



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul - RS
CEP 97385-000 – Fones: (55) 3234 1030 / 1040
www.vilanovadosul.rs.gov.br

DECRETO Nº 036, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Altera o Art. 5º do Decreto nº 005, de 17 de janeiro de 2023 que “Revoga o Decreto nº 001, de 02 de janeiro de 2023 e regulamenta parte da Lei Municipal nº 1.873 de 13 de dezembro de 2022, no que diz respeito ao cumprimento da noventena de tributos criados ou modificados, determina percentual de correção da U.R.M., fixa planta de valores para o I.P.T.U., determina calendário fiscal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a edição da Lei Municipal nº 1.873 de 13 de dezembro de 2022, que “Consolida a legislação tributária do Município de Vila Nova do Sul, estabelecendo o novo Código Tributário Municipal”, em especial o determinado no seu art. 274.

DECRETA:

Art. 1º Altera o Art. 5º do Decreto nº 005, de 17 de janeiro de 2023, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º É fixado o seguinte calendário fiscal para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbana – IPTU e suas taxas correlatas para o exercício de 2023.

Lançamento do Imposto: 31 de março de 2023

Será concedido desconto de 10% (dez por cento) a título de “bom pagador”, no IPTU e Taxa de Recolhimento de Lixo, para os contribuintes que não tiverem dívidas, mesmo que parceladas e não vencidas, na data de lançamento do tributo, ou seja, 31 de março de 2023.

Pagamento em COTA ÚNICA com DESCONTO de 10% (dez por cento), incidente sobre o IPTU e a Taxa de Recolhimento de Lixo, até a data de vencimento: **12 de junho de 2023.**

Para PAGAMENTO PARCELADO:

1ª Parcela..... 12 de junho de 2023

2ª Parcela..... 10 de julho de 2023

3ª Parcela..... 10 de agosto de 2023

4ª Parcela..... 11 de setembro de 2023

5ª Parcela..... 10 de outubro de 2023

6ª Parcela..... 10 de novembro de 2023

§ 1º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 30,00 (trinta Reais).

§ 2º. O benefício do desconto de 10% (dez por cento) a título de ‘bom pagador’, será concedido ao contribuinte mesmo que ele opte pelo pagamento parcelado.

Art. 2º. O presente Decreto, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Nova do Sul, 11 de abril de 2023.

DHIÉCCY GONÇALVES SEIXAS
Secretária de Administração

SÉRGIO OVIDIO ROSO CORADINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.